



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa de licitação, para a execução de serviços de assessoria técnica, orientação, apoio e fortalecimento aos serviços de acompanhamento às famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos de idade em situação de vulnerabilidade social (Programas Primeira Infância no SUAS e Criança Feliz), com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01		EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA, ORIENTAÇÃO, APOIO E FORTALECIMENTO AOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS COM GESTANTES E/OU CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS E CRIANÇA FELIZ: - DISPONIBILIZAÇÃO DE UM(A) PROFISSIONAL CAPACITADO(A) COM FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA E EXPERIÊNCIA NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA, ORIENTAÇÃO, APOIO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE	06	MÊS	3.800,00	22.800,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	<p>ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS COM GESTANTES E/OU CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS;</p> <p>- ACESSORIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO PARA GARANTIR A CORRETA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E A ADEQUADA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS/SOFTWARES DE ACOMPANHAMENTO;</p> <p>- PROPORCIONAR CAPACITAÇÃO CONTÍNUA PARA OS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELAS VISITAS E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS, BASEANDO-SE PRINCIPALMENTE NAS SEGUINTE TEMÁTICAS: A IMPORTÂNCIA DAS VISITAS DOMICILIARES NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS; A VISITA DOMICILIAR NAS POLÍTICAS PÚBLICAS; A VISITA DOMICILIAR; A OPERACIONALIZAÇÃO DA VISITA DOMICILIAR; PREPARAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA VISITA; REALIZAÇÃO DA VISITA DOMICILIAR;</p> <p>1º MOMENTO: CHEGADA, ACOLHIDA. O QUE FAZER QUANDO CHEGAR NO DOMICÍLIO?;</p> <p>2º MOMENTO:</p>				
--	--	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	<p>DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE. COMO DESENVOLVER AS ATIVIDADES PLANEJADAS?; 3º MOMENTO: ENCERRAMENTO DA VISITA. A VISITA ESTÁ CHEGANDO AO FINAL O QUE FAÇO?; ÉTICA DO(A) VISITADOR(A); A IMPORTÂNCIA DO BRINCAR; DIMENSÕES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES; DENTRE OUTRAS INDICADAS PELA SMAS E NORMATIVAS DO PROGRAMA;</p> <p>- ACOMPANHAR E MONITORAR ALGUMAS VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS PELOS VISITADORES, ASSEGURANDO A QUALIDADE E A CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MENCIONADAS;</p> <p>- MANTER-SE ATUALIZADO(A) COM RELAÇÃO ÀS NORMATIVAS QUE NORTEIAM A PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, BEM COMO, INFORMAR O ÓRGÃO GESTOR DA SMAS COM RELAÇÃO A MUDANÇAS;</p> <p>- GARANTIR A INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES E O</p>				
--	--	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	<p>ALINHAMENTO COM AS METAS DOS PROGRAMAS PACTUADAS ENTRE O GOVERNO E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO;</p> <p>- TRABALHAR EM CONJUNTO COM AS EQUIPES DA SMAS PARA FACILITAR O ACESSO A RECURSOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS;</p> <p>- FORNECER FEEDBACK CONTÍNUO À SMAS SOBRE A EFICÁCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E SUGERIR AJUSTES CONFORME NECESSÁRIO PARA MELHORAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, BEM COMO, PRODUZIR RELATÓRIOS E FORNECER INFORMAÇÕES DOS PROGRAMAS QUANDO SOLICITADO;</p> <p>- MANTER SIGILO EM RELAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES COLETADAS, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO ATENDIMENTO E PARTICULARIDADES DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, GARANTINDO UMA POSTURA ÉTICA E RESPEITOSA EM TODAS AS INTERAÇÕES E ATIVIDADES;</p>				
--	--	--	--	--	--

1.1.2 Valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **serviço não contínuo/por escopo** tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a execução de serviço em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação de prestação de serviços de assessoria técnica, orientação, apoio e fortalecimento aos serviços de acompanhamento destinados a famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos de idade em situação de vulnerabilidade social é uma medida essencial para garantir a efetividade das ações da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Programa Criança Feliz (PCF). Esses programas são de extrema importância no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), pois visam promover o desenvolvimento integral na primeira infância, fase crucial para a formação de habilidades e competências que influenciarão toda a vida do indivíduo.

3.2 Instituído através do Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, o PCF possui caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

3.3 Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança. Neste contexto, o PCF atente gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF);
- Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

3.4 O PCF tem como objetivos:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- b) Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- c) Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- d) Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
- e) Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

3.5 Para alcançar os objetivos elencados, o PCF tem como principais componentes:

- a) A realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- b) A capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
- c) O desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;
- d) O apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa;
- e) A promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

3.6 Além disso, por meio da Resolução nº 117 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 28 de agosto de 2023, o PCF passou por um reordenamento que inclui a elaboração de novas normativas e orientações técnicas, a definição de novos princípios, a priorização de alguns públicos específicos, além de alterações em alguns de seus objetivos.

3.7 A implementação do Programa Primeira Infância no SUAS/PCF fortalece as atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS para gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias. Além disso, aprimora as ofertas existentes nas esferas da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE), reforçando sua complementaridade. O programa também potencializa a perspectiva de proteção proativa e a prevenção de situações de risco pessoal e social nos territórios, promovendo uma maior integração entre serviços, benefícios e programas. Ao trazer novas estratégias para o enfrentamento da pobreza, vai além da questão da renda e busca reduzir desigualdades de acesso.

3.8 Além desses aspectos, a participação do SUAS na Primeira Infância amplia as ações no âmbito da PSB, fortalece os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) nos territórios, especialmente para as famílias beneficiárias do PBF e com crianças na primeira infância beneficiárias do BPC. O programa avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários, bem como o ato de brincar, como elementos essenciais no trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.

3.9 Para garantir que as ações da Primeira Infância no SUAS sejam executadas com eficiência, é necessário um acompanhamento técnico que assegure a integração e articulação entre os diversos setores envolvidos. A assessoria contribuirá para a qualificação dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), fortalecendo as capacidades técnicas e operacionais da equipe para que possam lidar com as complexidades das situações sociais vivenciadas pelas famílias atendidas.

3.10 A assessoria também é fundamental para orientar na utilização de ferramentas e instrumentos como o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), que é a principal base de dados para a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

identificação e inclusão das famílias nos programas sociais do Governo Federal. Por meio do CadÚnico, é possível realizar um diagnóstico preciso das necessidades das famílias, facilitando a implementação de políticas públicas mais adequadas e direcionadas.

3.11 O SUAS é a principal estrutura de organização e oferta dos serviços de assistência social no Brasil, estruturando-se em uma rede descentralizada e participativa que busca garantir a proteção social a quem dela necessitar. A PNAS, por sua vez, estabelece diretrizes para a implementação e execução das políticas públicas de assistência social, enfatizando a importância de ações que promovam a inclusão social e a garantia de direitos.

3.12 A contratação da assessoria se alinha diretamente com os princípios do SUAS e da PNAS, uma vez que fortalece a capacidade de resposta do sistema às demandas da população em situação de vulnerabilidade social. A assessoria proporcionará suporte técnico que garantirá a eficácia e eficiência das intervenções, contribuindo para a promoção do bem-estar e desenvolvimento integral das crianças atendidas pelos programas.

3.13 Adicionalmente, o PCF dispõe de um sistema online que deve ser constantemente atualizado com os dados dos atendimentos e visitas realizadas. Esse sistema é essencial para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, pois a correta inserção das informações é utilizada para calcular os repasses mensais de recursos aos municípios. Em Francisco Beltrão, a meta pactuada é atender 400 famílias, e a não alimentação adequada do sistema ou a realização de visitas em número inferior ao pactuado pode resultar em bloqueios ou reduções significativas nos repasses, atualmente em torno de R\$ 25 mil por mês. Isso comprometeria diretamente as atividades do programa no município. Portanto, a contratação da assessoria também se destina a capacitar os servidores na correta alimentação desse sistema, assegurando seu pleno funcionamento e a continuidade dos recursos necessários para a execução das ações previstas.

3.14 Além disso, a realização das visitas demanda uma capacitação continuada dos profissionais responsáveis, para que possam abordar adequadamente os temas e metodologias que devem ser discutidos e analisados com as famílias durante as visitas. Considerando que grande parte desses profissionais são temporários, terceirizados ou estagiários, o que resulta em uma alta taxa de rotatividade, essa necessidade se torna ainda mais crítica. Portanto, é fundamental garantir uma capacitação contínua tanto para a execução das visitas quanto para a correta operacionalização do sistema mencionado anteriormente. Isso assegura que, independentemente das mudanças no quadro de colaboradores, o programa possa ser implementado de maneira eficaz, mantendo a qualidade do atendimento e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.15 Por fim, em conformidade com a Deliberação nº 047/2022 do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR), o município de Francisco Beltrão foi contemplado com um montante de R\$ 150 mil, destinados exclusivamente a ações voltadas para a primeira infância no âmbito do SUAS. Conforme estabelecido, esses recursos devem ser aplicados em iniciativas que fortaleçam o desenvolvimento integral das crianças, garantindo que o município possa ampliar e qualificar as ações do Programa Primeira Infância no SUAS, assegurando, assim, a execução das atividades previstas com eficácia e o devido impacto social, conforme os artigos mencionados abaixo:

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação serão como incentivo aos municípios para desenvolverem as seguintes linhas de ação:

I – Acompanhamento das famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade, bem como gestantes, por meio do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná e Sistema de Acompanhamento as Famílias da SEJUF, cuja metodologia abarca um rol de ações junto às políticas de saúde, educação, habitação, trabalho, segurança alimentar, assistência social, entre outros;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II – Iniciativas voltadas à especificidade da promoção do desenvolvimento integral, dado a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil, propiciando espaços para o brincar, como brinquedoteca e parques infantis; atividades de esporte, cultura, lazer e meio ambiente; importância da nutrição adequada para o desenvolvimento neural da criança, sobretudo na primeiríssima infância (0 a 3 anos); e a necessária garantia da convivência familiar saudável e fortalecimento de vínculos familiares; entre outros.

III – **Capacitações para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, e redes de atendimento e de proteção às crianças e/ou famílias**, nas áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância, como a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, bem como a proteção contra toda forma de violência e a prevenção de acidentes.

[...]

Art. 15. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente **para despesas de acompanhamento, assessoria, capacitação**, aquisição de materiais de custeio, equipamentos e mobiliários que abranjam o objeto deste repasse.

3.16 Nesse sentido, conforme previsto no plano de ação do município para adesão a este recurso, as seguintes ações serão complementadas em conjunto com o PCF, ampliando o atendimento para mais 40 famílias:

- a) Acompanhamento das famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade, bem como gestantes, por meio do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná e Sistema de Acompanhamento as Famílias da SEJUF, cuja metodologia abarca um rol de ações junto às políticas de saúde, educação, habitação, trabalho, segurança alimentar, assistência social, entre outros;
- b) Iniciativas voltadas à especificidade da promoção do desenvolvimento integral, dado a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil, propiciando espaços para o brincar, como brinquedoteca e parques infantis; atividades de esporte, cultura, lazer e meio ambiente; importância da nutrição adequada para o desenvolvimento neural da criança, sobretudo na primeiríssima infância (0 a 3 anos); e a necessária garantia da convivência familiar saudável e fortalecimento de vínculos;
- c) Capacitações para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, e redes de atendimento e de proteção às crianças e/ou famílias, nas áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância, como a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, bem como a proteção contra toda forma de violência e a prevenção de acidentes.

3.17 Em suma, a contratação deste serviço é essencial para assegurar a eficácia dos programas mencionados e a manutenção das políticas de assistência social no município de Francisco Beltrão. Este suporte técnico garantirá a qualificação dos profissionais, a correta utilização de ferramentas e a continuidade dos repasses financeiros necessários, promovendo o desenvolvimento integral das gestantes e crianças e fortalecendo sua proteção social. Além disso, alinha-se com os objetivos da Deliberação nº 047/2022, assegurando que os recursos destinados à primeira infância sejam aplicados de forma eficiente e impactante.

3.18 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.

3.3 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.3.1 QUANTIDADE: A quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base na necessidade de um acompanhamento contínuo, monitoramento de resultados e ajustes nos processos, considerando a complexidade das atividades envolvidas. Além disso, essa definição levou em consideração os recursos recebidos por meio da Deliberação nº 047/2022 do CEDCA/PR, garantindo





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

que as ações propostas sejam viáveis e compatíveis com a disponibilidade financeira destinada ao fortalecimento das iniciativas voltadas para a primeira infância no SUAS.

3.3.1.1 Justifica-se, ainda, a contratação por um período de 6 meses devido à necessidade de estabelecer um ciclo completo de acompanhamento e avaliação do impacto das ações implementadas. Este período é essencial para garantir que a assessoria possa realizar diagnósticos iniciais, desenvolver estratégias adequadas e acompanhar a execução das ações, permitindo ajustes necessários em tempo hábil. A duração de 6 meses também possibilita a consolidação de práticas que assegurem a sustentabilidade das iniciativas, preparando o município para a continuidade dos trabalhos após o término do contrato, maximizando assim o uso dos recursos disponíveis e a eficácia das intervenções realizadas.

3.3.2 VALOR: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço do(s) item(ns) com base na seleção da proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, o menor preço. Essa seleção foi realizada mediante solicitação formal de cotação junto a prestadores de serviços que possuem experiência na área da Primeira Infância no SUAS, conforme anexos. Essa abordagem assegura a obtenção de serviços de qualidade, alinhados às necessidades do município e em conformidade com as diretrizes legais e financeiras estabelecidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do PRESTADOR DE SERVIÇOS a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto.

4.2 DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- RAZÃO SOCIAL: Eduarda Marcon Toller Serviços de Psicologia
- CNPJ: 51.540.181/0001-80
- ENDEREÇO: 12A Rua Seccao Progresso, 0 – Sede Progresso, Francisco Beltrão – Paraná
- DADOS BANCÁRIOS: Nubank (260); Agência 0001; Conta Corrente 24941898-1.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 O prazo para início da prestação dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao PRESTADOR é de no máximo 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.2.1 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços, conforme solicitação do MUNICÍPIO:

- Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1306 – Centro;
- CRAS São Miguel: Av. Presidente Getúlio Vargas, 791 - São Miguel;
- CRAS Cidade Norte: Av. Atílio Fontana, 4037 – Pinheirinho;
- CRAS Miriam Bonissoni: Rua Beija-Flor, 550 - Padre Ulrico;
- Nas residências das famílias atendidas pelos programas.

5.5 No que se refere ao item "e", quando necessário, a prestadora deverá acompanhar as visitadoras na realização das visitas domiciliares, com o objetivo de assessorar e monitorar a execução das atividades.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Contudo, o município disponibilizará um veículo da frota municipal e um motorista para o transporte, com ponto de partida na SMAS ou em um dos CRAS.

5.6 Com relação aos horários da prestação de serviços, estes deverão ser executados das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, conforme solicitação do MUNICÍPIO.

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Senhor(a) Nádia Terezinha Bonatto, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portador(a) do RG nº 4.803.962-6.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Clarice da Costa Spada e Daniele Fagundes, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Telefone (46) 3520-2194, e-mail: claricespada@hotmail.com e danipsifagundes@outlook.com.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do serviço com as exigências deste instrumento;
- Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no serviço executado, o MUNICÍPIO poderá:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o PRESTADOR garantirá a qualidade do executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o PRESTADOR de celebrar contrato com o MUNICÍPIO, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

- a) SICAF;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Diploma de conclusão de curso superior em Psicologia reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) da pessoa que prestará os serviços de assessoria técnica.
- b) Atestado e/ou declaração de experiência profissional na área de Assistência Social, preferencialmente em Programas voltados a Primeira Infância, fornecida por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada (em nome da pessoa que prestará os serviços de assessoria técnica).

9.2.4.1 A exigência de um diploma em Psicologia e de experiência comprovada na área de Assistência Social é crucial para garantir a qualidade e eficácia das ações voltadas à Primeira Infância. A formação em Psicologia assegura que o profissional possui o conhecimento técnico necessário para realizar avaliações e intervenções baseadas em práticas fundamentadas, enquanto a experiência específica garante que ele esteja familiarizado com as necessidades e desafios da área. A certificação de experiência por uma entidade qualificada confere credibilidade, garantindo que os serviços e materiais desenvolvidos sigam as melhores práticas e atendam às demandas reais, promovendo um atendimento eficaz e adequado às necessidades das famílias e crianças.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo PRESTADOR;
 - e) Efetuar o pagamento ao PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
 - f) Aplicar ao PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
 - g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo PRESTADOR;
 - h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - m) Comunicar o PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.
- Fornecer as orientações e permitir os acessos necessários ao PRESTADOR para a correta execução dos serviços, incluindo sistemas, regulamentos, dados de atendimentos, documentações e outras informações relevantes.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Dispor de 1 (um) profissional capacitado que executará os referidos serviços de assessoria técnica, orientação, apoio e fortalecimento aos serviços de acompanhamento às famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- w) Oferecer assessoria técnica e orientação para garantir a correta execução dos programas e a adequada alimentação dos sistemas/*softwares* de acompanhamento;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- x) Proporcionar capacitação contínua para os profissionais responsáveis pelas visitas e acompanhamento das famílias, baseando-se principalmente nas seguintes temáticas: A importância das visitas domiciliares no atendimento às famílias; A Visita Domiciliar nas políticas públicas; A Visita Domiciliar; A Operacionalização da visita domiciliar; Preparação para a realização da visita; Realização da visita domiciliar; 1º Momento: Chegada, Acolhida. O que fazer quando chegar no domicílio?; 2º Momento: Desenvolvimento da atividade. Como desenvolver as atividades planejadas?; 3º Momento: Encerramento da visita. A visita está chegando ao final o que faço?; Ética do (a) visitador (a); A importância do brincar; Dimensões do Desenvolvimento Infantil e Orientações para realização de atividades e Orientações para a realização de atividades; dentre outras indicadas pela SMAS e normativas do programa;
- y) Acompanhar e monitorar algumas visitas domiciliares realizadas pelos visitadores, assegurando a qualidade e a conformidade com as diretrizes mencionadas;
- z) Manter-se atualizado(a) com relação às normativas que norteiam a Primeira Infância no SUAS, bem como, informar o Órgão Gestor da SMAS com relação a mudanças;
- aa) Garantir a integração das atividades e o alinhamento com as metas dos Programas pactuadas entre o Governo e o Município de Francisco Beltrão;
- bb) Trabalhar em conjunto com as equipes da SMAS para facilitar o acesso a recursos e informações necessárias;
- cc) Fornecer *feedback* contínuo à SMAS sobre a eficácia dos serviços prestados e sugerir ajustes conforme necessário para melhorar a continuidade dos serviços, bem como, produzir relatórios e fornecer informações dos programas quando solicitado;
- dd) Manter sigilo em relação às informações coletadas, especialmente no que diz respeito ao atendimento e particularidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo uma postura ética e respeitosa em todas as interações e atividades;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o PRESTADOR que:

- Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do Contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no Parecer Contábil do setor competente e são oriundos das seguintes Fontes: 1265 - FIA/CEDCA-PR - DEL 047/2022 PRIM INFANCIA e 930 MDSCF - PROGRAMA 1ª INFANCIA NO SUAS.

12.2 A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação com enquadramento do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 098/2024, está indicada no Demonstrativo emitido pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 21/08/2024.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- Solicitado por: Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Nome do elaborador: Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama.

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação direta, via dispensa de licitação, com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma do Decreto Municipal nº. 098/2024.

Francisco Beltrão, 30/08/2024.

Nádia Bonatto
Sec. Mun. de Assistência Social

Cleber Fontana
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6B7-B07F-8CA3-685E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **NÁDIA TERESINHA BONATTO** (CPF 787.XXX.XXX-00) em 06/09/2024 10:06:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO** (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 06/09/2024 10:24:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E6B7-B07F-8CA3-685E>